



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 27 de Novembro de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria

Portaria da Presidência

PRESI - Republicação (Republicação)

Portaria PRESI n. 274, de 26 de agosto de 2020

*Republicação em atendimento à Portaria PRESI n. 597, de 22 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a Política Regional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no TRT 12ª Região.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a igualdade de direitos entre homens e mulheres constitui direito fundamental previsto expressamente, no art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, internacionalmente, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002);

CONSIDERANDO o esforço para se alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (alcançar a igualdade de gênero) que está na Agenda 2030, refletindo a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão e que também busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública;

CONSIDERANDO o compromisso deste Tribunal com a valorização e reconhecimento do trabalho feminino na Instituição;

CONSIDERANDO a cultura de meritocracia incentivada neste Regional para a designação de cargos em comissão e funções comissionadas;

CONSIDERANDO que os levantamentos formalizados no Proad 2666/2019 evidenciam a distribuição equânime na ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas entre homens e mulheres no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da Política de Incentivo da Participação Institucional Feminina já implementada no TRT12 desde julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A Política Regional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região passa a

ser disciplinada por esta Portaria e tem como objetivos:

Art. 1º A Política Regional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região passa a ser disciplinada por esta Portaria e tem como objetivo garantir, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em: (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

I - manter a distribuição equânime na ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas entre homens e mulheres no âmbito deste Tribunal;

I – convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça; (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

II - assegurar a participação feminina em bancas de concurso, se houver;

II – designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação; (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

III - garantir a participação das mulheres como expositoras nos eventos institucionais e/ou como instrutoras internas;

III – composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação; (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

IV- fomentar a realização de cursos e eventos que tratem da participação feminina no mercado de trabalho;

IV – mesas de eventos institucionais; (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

V - estimular eventos e campanhas direcionados à saúde e qualidade de vida da mulher, bem como à valorização do seu papel na sociedade.

V – contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento; (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

§1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

§2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

§3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

§4º Nas convocações de juízes(as) para atividade jurisdicional e para auxiliar na administração da justiça, bem como nas designações de servidores(as) para cargos de chefia e assessoramento da alta administração, a alternância poderá ser considerada como garantia da paridade de gênero. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

§5º A paridade na designação de servidores(as) e magistrados(as) para cargos de chefia e assessoramento respeitará as situações de equipes consolidadas, sem prejuízo de que seja considerada a paridade de gênero quando o(a) gestor(a) entender pela modificação em designações e composição. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

§6º Comissões, comitês, conselhos, grupos de trabalho e outros colegiados de livre indicação, criados com objetivo de propor ações voltadas à paridade de gênero, raça e etnia não se incluem no caput, admitindo-se sua formação majoritária ou exclusivamente por pessoas componentes dos grupos minorizados. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

§7º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

§8º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 207, de 20 de maio de 2024)

Art. 2º A coordenação da Política ficará a cargo do Comitê de Incentivo à Participação Feminina Institucional, formado pelos seguintes membros:

Art. 2º A coordenação da Política ficará a cargo do Subcomitê de Incentivo à Participação Feminina Institucional, formado pelos seguintes membros: (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 286, de 13 de abril de 2023)

I – Juíza do Trabalho indicada pela Presidência - Coordenadora;

II - Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas - Vice-Coordenadora; (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 286, de 13 de abril de 2023)

III - Diretor(a) da Secretaria de Gestão Estratégica;

III - Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 286, de 13 de abril de 2023)

IV - Diretor(a) da Secretaria de Comunicação Social;

V - Coordenador(a) de Saúde;

VI - Diretor(a) do Serviço de Educação Corporativa;

VI - Diretor(a) da Secretaria da Escola Judicial. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 286, de 13 de abril de 2023)

VII – Assessor(a) da Escola Judicial.(Redação excluída pela Portaria PRESI n. 286, de 13 de abril de 2023)

§ 1º Os integrantes do Comitê serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, por seus respectivos substitutos ou por magistrado ou servidor indicado pelo titular.

§1º Os(As) integrantes do Subcomitê serão substituídos(as), em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, por seus (suas) respectivos(as) substitutos(as) ou por magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pelo(a) titular. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 286, de 13 de abril de 2023)

§2º Poderão ser convidados outros participantes eventuais.

§3º A Secretaria de Gestão de Pessoas, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Subcomitê e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. (Redação incluída pela Portaria PRESI n. 286, de 13 de abril de 2023)

Art. 3º Deverá o Comitê realizar estudos, análise de cenários, propor eventos e ações de divulgação e sensibilização a fim de manter expressiva a participação feminina institucional no âmbito deste Tribunal e garantir o alcance dos objetivos desta Política.

Art. 3º Deverá o Subcomitê realizar estudos, análise de cenários, propor eventos e ações de divulgação e sensibilização a fim de manter expressiva a participação feminina institucional no âmbito deste Tribunal e garantir o alcance dos objetivos desta Política. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 286, de 13 de abril de 2023)

Art. 3º-A O Subcomitê de Incentivo à Participação Feminina Institucional ficará associado ao Comitê de Gestão de Pessoas.(Redação incluída pela Portaria PRESI n. 597, de 22 de novembro de 2024)

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Gestão de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Incentivo à Participação Feminina Institucional, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.(Redação incluída pela Portaria PRESI n. 597, de 22 de novembro de 2024)

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias PRESI nº 210/2019 e PRESI nº 242/2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARIA DE LOURDES LEIRIA